

OFÍCIO CIRCULAR N.º 31/2018

Assunto: 9.ª ATUALIZAÇÃO DAS ZONAS DEMARCADAS PARA *EPITRIX*

Em conformidade com a Decisão de Execução da Comissão 2012/270/UE, de 16 de maio, alterada pela Decisão de Execução da Comissão 2014/679/UE, de 25 de setembro, pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2016/1359, de 8 de agosto, e pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2018/5, de 3 de janeiro relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de *Epitrix cucumeris*, *E. papa*, *E. subcrinita* e *E. tuberis*, implementada na sequência da deteção em Portugal das primeiras duas espécies acima referidas, tem vindo a ser realizada, desde então e anualmente, a prospeção destes organismos no território português, estando neste momento a decorrer os trabalhos relativos a 2018.

Atendendo aos resultados do corrente ano já disponíveis, verificou-se a presença das espécies *Epitrix cucumeris* e *Epitrix papa* na freguesia de **Rio de Moinhos no concelho de Borba** de *E. papa* na União de freguesias **Luz de Tavira-Santo Estevão no concelho de Tavira**.

Considerando o determinado pelo n.º 1 do Artigo 5.º e ponto (4) da Seção 1 do Anexo II da referida Decisão, torna-se necessário proceder de imediato à atualização da atual zona demarcada.

Assim, para efeitos de definição da zona demarcada no território continental, procede-se à atualização dos respetivos mapas, que constam em anexo ao presente ofício circular, constando a verde os concelhos afetados já identificados anteriormente e a laranja as novas freguesias demarcadas, bem como o mapa de todo o arquipélago dos Açores e da Ilha da Madeira anteriormente demarcado.

Mais se informa que o mapa agora divulgado poderá sofrer posteriores atualizações, em consonância com os resultados que se venham a apurar no decurso da prospeção oficial deste organismo.

Em consequência desta nova demarcação obrigatória, chama-se a atenção para os requisitos que se colocam a partir de agora à circulação de batata aí produzida com destino a áreas isentas, em Portugal ou em outros Estados-membros da União Europeia.

Assim, é obrigatória a aplicação das medidas de proteção fitossanitária preconizadas na Decisão de Execução da Comissão 2012/270/EU e alterações, nomeadamente:

- Limpeza dos tubérculos (por lavagem ou escovagem) de forma a garantir uma percentagem de terra aderente inferior a 0,1%, oficialmente constatada, nas expedições para zonas isentas;
- Atestar o cumprimento destas exigências fazendo acompanhar as remessas de um Passaporte Fitossanitário.

Para efeitos de supervisão oficial e garantia do cumprimento dos requisitos acima mencionados, as entidades responsáveis pela expedição de batata devem junto da DRAP respetiva:

- Solicitar, caso não o possuam já, o respetivo registo de operador económico (através da plataforma online CERTIGES acessível em <https://certinet.dgav.pt/certiges>);

- Registrar os campos de batata destinados à expedição para fora da Zona demarcada;
- Submeter, para aprovação, o modelo de passaporte fitossanitário.

Mais uma vez se chama atenção que qualquer veículo utilizado para o transporte dos tubérculos de batata de uma zona demarcada tem de ser descontaminado e limpo de modo adequado antes de sair da zona demarcada. Também as máquinas utilizadas no manuseamento dos tubérculos de batata, limpeza e acondicionamento, devem ser descontaminados e limpos de maneira adequada após cada utilização.

Nos campos de produção de batata na zona demarcada devem ser:

- Aplicados produtos fitofarmacêuticos homologados, aos primeiros sinais da praga,
- Destruídos os restos de cultura com eliminação das zorras e infestantes (potenciais abrigos de hibernação);
- Eliminadas as infestantes hospedeiras na vizinhança da cultura, após tratamento;
- Feita rotação com culturas não solanáceas.

Chama-se ainda a atenção para as circulares anteriormente publicadas sobre esta praga, disponíveis em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4054225&cboui=4054225>, com especial destaque para o Ofício Circular n.º 35/2014 relativo à atualização das medidas de emergência fitossanitárias para os movimentos excepcionais e o Ofício Circular n.º 17/2016, sobre limpeza de veículos utilizados no transporte de batata para as centrais de embalagem ou outros locais de receção de batata (armazenistas).

Lisboa, 26 de setembro de 2018

A Subdiretora Geral

ZONAS DEMARCADAS EM PORTUGAL

9.ª ATUALIZAÇÃO 26/09/2018

